



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 305/2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução TRE/SP n. 154, de 19 de outubro de 2004 e a revogação da Resolução TRE/SP n. 185, de 11 de dezembro de 2007

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 1º da Resolução TRE/SP n. 154, de 19 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário serão distribuídos nas Zonas Eleitorais na forma desta Resolução.”

Artigo 2º. O artigo 2º da Resolução TRE/SP n. 154, de 19 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, contarão com dois cargos efetivos, sendo um técnico judiciário – área administrativa e um analista judiciário, área judiciária ou administrativa, indistintamente.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* não se aplica à 3ª ZE – Santa Ifigênia, 5ª ZE – Jardim Paulista, 20ª ZE – Valo Velho, 185ª ZE - Guarulhos, 246ª ZE – Santo Amaro, 251ª ZE - Pinheiros, 252ª ZE – Penha de França, 286ª ZE - Cotia, 327ª ZE – Nossa Senhora do Ó, 346ª ZE - Butantã, 348ª ZE – Vila Formosa,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

389ª ZE - Perus, 390ª ZE - Cangaíba, 392ª ZE – Ponte Rasa, 397ª ZE – Jardim Helena, 398ª ZE – Vila Jacuí, 403ª ZE - Jaraguá, 404ª ZE – Cidade Tiradentes, 405ª ZE – Conjunto José Bonifácio, 408ª ZE – Jardim São Luiz, 413ª ZE - Cursino, 414ª ZE – São Bernardo do Campo, 417ª ZE – Parque do Carmo, 418ª ZE - Pedreira, 419ª ZE - Itaquaquecetuba, 420ª ZE – Vila Sabrina, 421ª ZE – Conjunto Teotônio Vilela, 422ª ZE – Lauzane Paulista, 423ª ZE - Campinas, 424ª ZE - Jundiaí e 426ª ZE - Diadema, que contarão, no mínimo, com um servidor do quadro, preferencialmente um técnico judiciário, área administrativa.”

Artigo 3º. Revogam-se os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução TRE/SP n. 154, de 19 de outubro de 2004, seus anexos, a íntegra da Resolução TRE/SP n. 185, de 11 de dezembro de 2007, bem como as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 8 de abril de 2014.



Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro

Presidente



Desembargador Mário Devienne Ferraz

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Assinatura manuscrita de Diva Prestes Marcondes Malerbi, caracterizada por traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.

Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi

Assinatura manuscrita de Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior, com traços mais compactos e uma curva pronunciada no final.

Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

Assinatura manuscrita de Juiza Clarissa Campos Bernardo, com uma letra inicial 'C' muito decorativa e traços curvos.

Juiza Clarissa Campos Bernardo

Assinatura manuscrita de Juiz Roberto Maia Filho, com um traço inicial muito grande e arredondado.

Juiz Roberto Maia Filho

Assinatura manuscrita de Juiz Silmar Fernandes, com traços muito fluidos e curvas pronunciadas.

Juiz Silmar Fernandes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de abril de 2014, quinta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº/305/2014. **NADA MAIS.**

São Paulo, 10 de abril de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Fiala de Oliveira', written over a horizontal line.

Ricardo Fiala de Oliveira
Chefe da Seção de Preparação das Sessões